

Política Anticorrupção

POL.10

Histórico de revisões

Revisão	Data	Descrição	Elaborado por	Aprovado por
0	05/06/2024	Emissão inicial	Thiago Barcelos e Renata Veras	Andrea Abelha Rodrigo Cuesta Ângelo Baroncini
01	07/07/2026	Alinhamento da Política ao Programa de Integridade quanto a sanções internacionais, prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do crime organizado e risco de infiltração por organização criminosa/facção: inclusão de compromisso nas Diretrizes, das Leis nº 9.613/1998, 12.850/2013 e 15.358/2026 nos documentos de referência e das definições correlatas, com remissão ao P.GCIC.06.	Thiago Barcelos e Renata Veras	Fernando Lacerda Rodrigo Cuesta André Gonçalves

ÍNDICE

1	Objetivo	4
2	Aplicação e público-alvo	4
3	Documentos de Referência	4
4	Definições	4
5	Papéis e Responsabilidades	7
5.1	Diretoria Norsul	7
5.2	Colaboradores	7
5.3	Gerência Jurídica e Compliance	7
5.4	Terceiros	7
6	Diretrizes	8
6.1	Brindes, presentes, convites e hospitalidades	8
6.1.1	Brindes	8
	A Norsul somente poderá oferecer ou receber brindes institucionais, de acordo com a descrição no item 4 desta Política. Nesse caso, não é necessário informar a área Jurídica e Compliance, por se tratar de itens sem valor comercial	8
6.1.2	Presentes	8
6.1.3	Convites	9
6.1.4	Hospitalidades	9
6.2	Relacionamento com órgãos governamentais, reguladores e pessoa politicamente exposta (PPE)	9
6.2.1	Contratação de agente público ou ex-agente público, PPE e seus familiares	10
6.2.2	Interações com agentes públicos	10
6.2.3	Colaboração com autoridades	10
6.2.4	Obtenção de Licenças, Autorizações e Permissões	10
6.3	Relacionamento com fornecedores	10
6.4	Doações e Patrocínios	11
6.4.1	Doações Políticas	11
6.5	Prevenção de fraudes e ilícitos em contratos administrativos e licitações	11
6.5.1	Práticas anticoncorrenciais	12
6.6	Registros contábeis e financeiros	12
6.7	Sanções	13
7	Disposições Gerais	13

8	Anexos	13
----------	---------------------	-----------

1 Objetivo

A Política Anticorrupção (“Política” ou “Política Anticorrupção”) visa a definir diretrizes e regras para coibir a ocorrência de práticas de corrupção, violações à lei, suborno ou qualquer outra conduta inapropriada nos locais onde prestamos serviços.

Nossa política é manter um compromisso global, coordenado, para cumprir todas as leis de prevenção de corrupção e suborno nos países onde realizamos ou pretendemos realizar negócios, proibindo pagamentos indevidos ou qualquer outra conduta inapropriada.

2 Aplicação e público-alvo

Esta Política aplica-se a toda a cadeia de valor da Norsul e suas subsidiárias, incluindo Conselheiros, Diretores, Membros de Comitês, Colaboradores, Estagiários, Jovens Aprendizes, Prestadores de Serviços, Fornecedores e demais pessoas que atuem em nome da Norsul, direta ou indiretamente.

3 Documentos de Referência

- i. Código de Ética Norsul;
- ii. Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira) e respectivos decretos;
- iii. Lei de combate ao suborno transnacional dos EUA (FCPA);
- iv. Lei Contra Suborno do Reino Unido (UKBA);
- v. Lei nº 9.613/1998 (Prevenção à Lavagem de Dinheiro);
- vi. Lei nº 12.850/2013 (Organizações Criminosas);
- vii. Lei nº 15.358/2026 (Lei Antifacção);
- viii. Portaria sobre avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas - nº 909/15 da CGU;
- ix. Programa de Integridade - Diretrizes para Empresas Privadas publicado pela Controladoria Geral da União em 09/2015;
- x. ISO 37.001/2017 - Norma de Sistema de Gestão de Compliance Antissuborno;
- xi. P.GCIC.06 - Procedimento de avaliação de integridade de Terceiros;
- xii. P.GCIC.07 - Regimento do Comitê de Ética;
- xiii. P.GCIC.04 - Procedimento do Canal de Denúncias.
- xiv. POL.06 - Política de Consequências

4 Definições

Administração Pública – É qualquer órgão ou entidade que desempenhe atividades de gestão e/ou execução de serviços públicos, nas esferas federal, estadual ou municipal. São autarquias, empresas ou fundações públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União, Estado, Distrito Federal ou Município.

Agente Público – Quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça, no Brasil ou exterior, cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público ou em organizações públicas internacionais.

Atividades de Relações Governamentais – É a atividade de representação dos interesses institucionais da Companhia de Navegação Norsul, de maneira organizada e transparente, por meio de ações de acompanhamento do trâmite normativo e legislativo, bem como o de prestação de informações e sugestões técnicas visando contribuir para o cenário regulatório brasileiro ou dos países no estrangeiro onde a Norsul e suas subsidiárias operam, sempre com observância das nossas diretrizes éticas de forma transparente.

Beneficiário Final (UBO) – Pessoa(s) natural(is) que, em última instância, direta ou indiretamente, possui(em), controla(m) ou se beneficia(m) de um terceiro, independentemente da cadeia societária interposta.

Brindes – Itens sem valor comercial distribuídos a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual da pessoa jurídica que concedeu o brinde ao colaborador da Norsul.

Colaboradores – Empregados, fornecedores, representantes legais, procuradores e parceiros da Norsul.

Companhia de Navegação Norsul e suas subsidiárias – As sociedades nas quais a Norsul exerce, direta ou indiretamente, poder de controle, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404/76. Considera-se controlada a sociedade na qual a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos Administradores (art. 243, §2º, da Lei nº 6.404/76).

Compliance – Conjunto de disciplinas para fazer cumprir as normas legais e regulamentares, as políticas e as diretrizes estabelecidas para o negócio e para as atividades da Norsul bem como evitar, detectar e tratar qualquer tipo de desvio ou inconformidade que possa ocorrer. A Norsul possui um grupo de colaboradores que trabalham exclusivamente para gestão de seu Programa de Integridade e que serão denominados “Área de Compliance”.

Concorrentes – empresas que exploram o mesmo segmento de negócio desenvolvido pela Norsul.

Contrato administrativo – qualquer contrato ou instrumento contratual que tenha como parte contratante ou contratada algum órgão da Administração Pública.

Corrupção – É o oferecer, prometer, dar ou receber, direta ou indiretamente, alguma coisa a alguém com o objetivo de influenciar a tomada de decisão ou obtenção de alguma vantagem indevida, seja ela comercial, contratual, regulamentar ou pessoal que, de outra forma, não seria obtida. A simples promessa, sem a efetiva entrega de “alguma coisa”, é também considerada um ato de corrupção. Além disso, também se entende por corrupção os atos de fraude, extorsão, lavagem de dinheiro, participação em cartel, apropriação indébita e peculato.

Doações – Significa transferência voluntária de recursos (bens, valores ou serviços) da Norsul para entidade pública ou privada. Pode ser realizada com objetivos de relações institucionais, socioambientais ou para destinação de bens ou ativos que serão descartados pela Norsul. As doações são geridas com recursos próprios e não possuem contrapartidas.

Due Diligence – Procedimento de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer o parceiro (a) com o qual a Norsul pretende se relacionar e interagir.

Entretenimento – São atividades ou eventos que tenham como principal fim proporcionar lazer aos seus participantes, tais como festas, shows, eventos esportivos ou refeições.

Hospitalidade – São despesas com deslocamentos com viagens (aéreas, marítimas e/ou terrestres), hospedagens, alimentação e receptivos, relacionadas ou não a eventos de entretenimento. A hospitalidade de caráter exclusivo de turismo ou lazer é considerada presente.

Lavagem de Dinheiro – Processo feito para ocultar ou legitimar recursos financeiros ilícitos.

Legislação Anticorrupção – É o conjunto de leis e regulamentos aplicáveis ao combate e repressão à corrupção no Brasil, nos países em que a Norsul e suas subsidiárias desenvolvem suas atividades e no exterior, em especial a Lei 12.846/13, a Lei 8.429/1992, a Lei 8.666/93, o Código Penal Brasileiro, o FCPA (Foreign Corrupt Practices Act), o UKBA (United Kingdom Bribery Act) e os demais atos normativos que regem a probidade e conduta ética dos agentes públicos.

Organização Criminosa / Facção – Associação estruturada de pessoas, nos termos da Lei nº 12.850/2013, voltada à obtenção de vantagem mediante a prática de infrações penais; abrange, para os fins desta Política, grupos como PCC e CV.

Pagamento de Facilitação – Pagamento de pequeno valor a Agente Público com o objetivo de agilizar ato ou serviço administrativo de natureza rotineira ao qual o pagador já teria direito. A Norsul proíbe expressamente esta prática, em conformidade com a UKBA e a Lei 12.846/13.

Patrocínios – Significa a transferência voluntária de recursos (bens, valores ou serviços) para entidade pública ou privada, com o intuito de fortalecer as relações institucionais e socioambientais da Norsul. Inclui-se nesta definição a utilização de recursos provenientes de leis de incentivos fiscais para realização de patrocínios.

Pessoas Politicamente Expostas – Considera-se Pessoa Exposta Politicamente (PPE) qualquer agente político ou empregado do alto escalão do governo, seja do âmbito federal, estadual ou municipal, conforme Resolução COAF nº 40/2021.

Presentes – Itens que possuam valor comercial e que não se enquadram na definição de Brindes.

Procedimento Licitatório – É o procedimento administrativo para seleção de proposta de contratação mais vantajosa para o órgão ou entidade da Administração Pública, com critérios predeterminados. São modalidades de procedimento licitatório: concorrência, tomada de preços, leilão, pregão e convite.

Sanções Internacionais – Medidas restritivas (econômicas, financeiras ou setoriais) impostas por governos, organismos internacionais ou autoridades estrangeiras a pessoas, entidades, embarcações, setores ou territórios, tais como as listas mantidas pela Office of Foreign Assets Control (OFAC), incluindo a lista SDN (Specially Designated Nationals and Blocked Persons). Não se confundem com as sanções disciplinares previstas nesta Política e na POL.06.

Suborno – Ação de induzir alguém a praticar determinado ato em troca de dinheiro, bens materiais ou outros benefícios.

Terceiro – Toda pessoa física que não seja colaborador ou pessoa jurídica que não seja parte da Norsul, mas que seja contratada ou subcontratada para representar ou atuar em nome da Norsul.

Vantagem Indevida – A definição deve ser interpretada de modo amplo, podendo compreender bens tangíveis e intangíveis que são cedidos ou recebidos buscando uma contrapartida realizada de forma contrária às normas ou procedimentos jurídicos ou internos da empresa.

5 Papéis e Responsabilidades

5.1 Diretoria Norsul

A Diretoria tem a atribuição de garantir que a Política Anticorrupção seja um instrumento efetivo, dando suporte à área Jurídica e Compliance na manutenção da política, assim como deve aprovar e revisar a Política e suas alterações para adequá-la à sua finalidade.

5.2 Colaboradores

Os Colaboradores não devem aceitar nenhuma forma de prática proibida pelas leis anticorrupção, pelo Código de Ética da Norsul ou pela presente Política. Caso tomem conhecimento de ato que descumpra a legislação anticorrupção, devem comunicar imediatamente a Diretoria da Companhia e a Gerência Jurídica e Compliance, ou utilizar o Canal de Denúncias da Norsul.

5.3 Gerência Jurídica e Compliance

A Gerência Jurídica e Compliance é responsável por manter a Política Anticorrupção atualizada, com as mudanças documentadas e divulgada sempre que for considerado necessário pela Administração, e ainda deverá seguir as orientações abaixo, sem se limitar a elas, para a propagação da política.

Desenvolver campanhas/atividades que auxiliem na prevenção e detecção de operações que caracterizem indícios de violação à legislação anticorrupção, quando aplicável;

Disponibilizar e exigir a participação de Colaboradores, Terceiros e Parceiros de Negócio em treinamentos obrigatórios sobre a legislação anticorrupção, mantendo registros de participação;

Investigar eventuais denúncias ou suspeitas de violação dos termos da presente Política, encaminhando suas conclusões para o Comitê de Ética da Companhia para que, quando aplicável, sejam tomadas as devidas providências, que podem ensejar melhoria de processo ou aplicação de medidas disciplinares.

Os procedimentos específicos descritos nesta Política devem ser seguidos a menos que o Comitê de Ética da Norsul aprove expressamente uma exceção, o que, em todos os casos, será documentado e esses registros serão retidos.

5.4 Terceiros

Observar e zelar pelo cumprimento da presente Política, a qual está devidamente disponível publicamente no site da Norsul, e quando assim se fizer necessário, acionar os canais disponíveis da Norsul para consulta sobre situações que conflitem com esta Política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas.



Portal do Canal de Denúncias:
www.contatoseguro.com.br/norsul



Aplicativo Contato Seguro



Telefone:
0800 602 6916

6 Diretrizes

A Política Anticorrupção possui o propósito de suplementar o nosso Código de Ética e estabelecer diretrizes compatíveis com o comprometimento com que realizamos os nossos negócios, sempre de forma ética e aderente às leis, no relacionamento com entidades privadas, o poder público e Agentes Públicos, brasileiros ou estrangeiros.

Cada colaborador deve assumir a responsabilidade pela ética e integridade na Norsul, e deve assegurar também o cumprimento por terceiros que atuem junto à Companhia, discutindo suas dúvidas e comunicando prontamente ao seu gestor direto e à área de Compliance ou por meio do Canal de Denúncias quaisquer suspeitas quanto à violação de princípios contidos nesta Política ou no Código de Ética.

A Norsul compromete-se, ainda, a observar as sanções internacionais que lhe sejam aplicáveis e a prevenir a lavagem de dinheiro, o financiamento ao crime organizado e a infiltração por organizações criminosas/facções em suas relações com terceiros. Embora constituam regimes distintos do antissuborno, tais obrigações integram o compromisso de integridade da Norsul e são operacionalizadas, no que se refere à avaliação e à triagem de terceiros, pelo P.GCIC.06 – Procedimento de Avaliação de Integridade de Terceiros, incluindo a consulta a listas de sanções (SDN/OFAC) e a verificação do beneficiário final.

6.1 Brindes, presentes, convites e hospitalidades

A prática de ofertar, entregar, prometer ou receber Brindes, Presentes, Convites ou Hospitalidades não deve ocorrer de forma habitual para o mesmo colaborador ou terceiro e não deve comprometer a integridade ou a reputação da Norsul.

6.1.1 Brindes

A Norsul somente poderá oferecer ou receber brindes institucionais, de acordo com a descrição no item 4 desta Política. Nesse caso, não é necessário informar a área Jurídica e Compliance, por se tratar de itens sem valor comercial.

6.1.2 Presentes

Presentes quando recebidos por colaboradores da Norsul, não devem ultrapassar o valor de mercado de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

6.1.3 Convites

Convites, ingressos, eventos etc., devem ser ofertados à Norsul, e não a um colaborador específico.

6.1.4 Hospitalidades

Caso ocorra a oportunidade de participação em evento corporativo (palestra, seminário, workshop, entre outros), a autorização necessária dependerá da natureza da participação:

- (i) Participação em caráter pessoal/privado -- o colaborador fala sobre sua profissão ou área de atuação de forma geral, sem representar institucionalmente a Norsul: a temática e a participação devem ser alinhadas previamente com o gestor imediato.
- (ii) Participação em nome da Norsul -- o colaborador representa a Companhia de alguma forma, inclusive apresentando informações da empresa: o material a ser apresentado e a própria participação deverão ser previamente aprovados pela Diretoria.

Sempre que possível, recomenda-se que o colaborador convidado não participe sozinho, devendo estar acompanhado por outro representante da Norsul. Na hipótese de não ser possível e o convite ser individual, a participação deverá ser devidamente justificada e formalmente autorizada pela sua gerência, com o respectivo registro.

As participações em nome da Norsul devem, obrigatoriamente, possuir finalidade institucional, voltada à promoção da imagem e dos interesses da Companhia. Em nenhuma hipótese poderão ser apresentadas informações confidenciais ou sensíveis da Norsul, sendo vedada a divulgação de informações comerciais, financeiras, estratégicas ou econômicas da Companhia sem prévia autorização de Diretoria, em observância ao dever de confidencialidade e uso interno das informações.

Nas situações em que não seja possível a recusa de presentes, convites, hospitalidades ou outros benefícios que ultrapassem o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), o colaborador deverá informar para a Gerência Jurídica e Compliance, que deve avaliar o caso e dependendo da criticidade da situação deve compartilhar com o Comitê de Ética para a devida tratativa, podendo inclusive realizar um sorteio entre os colaboradores da Norsul na localidade.

6.2 Relacionamento com órgãos governamentais, reguladores e pessoa politicamente exposta (PPE)

É vedado aos colaboradores da Norsul e a Terceiros atuando em nome da Companhia prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agentes Públicos ou Pessoa Politicamente Exposta. A infração sujeita o responsável a responsabilização pessoal perante a Legislação Anticorrupção e demais legislações vigentes no país, bem como às sanções disciplinares aplicáveis pela Norsul.

6.2.1 Contratação de agente público ou ex-agente público, PPE e seus familiares

As contratações de agentes públicos, pessoas politicamente expostas e seus familiares devem ser conduzidas com total transparência e imparcialidade, sempre sujeitas à análise prévia da Gerência Jurídica e Compliance e aprovação da Diretoria da Norsul. Qualquer relação pessoal ou familiar com agentes públicos deve ser declarada formalmente, assegurando que todas as nossas práticas estejam em estrita conformidade com a legislação vigente e alinhadas aos padrões éticos, evitando assim qualquer comprometimento da integridade e da confiança nas nossas operações.

6.2.2 Interações com agentes públicos

Todas as reuniões, encontros e interações entre Colaboradores e Terceiros que estejam representando a Norsul perante Agentes Públicos devem ser conduzidas de forma transparente e ética, em conformidade com a presente Política.

Recomenda-se que tais interações sejam devidamente documentadas, contendo, no mínimo, o motivo, a data, os participantes e os assuntos tratados, de modo a assegurar a rastreabilidade.

Sempre que possível, o Colaborador não deve participar sozinho dessas interações, sendo recomendada a presença de outro representante da Norsul. Na impossibilidade, a participação individual deverá ser justificada e formalmente registrada.

6.2.3 Colaboração com autoridades

Os colaboradores e terceiros atuando em nome da Norsul se comprometem a cooperar plenamente com quaisquer investigações e fiscalizações realizadas por órgãos, entidades ou agentes públicos. Essa cooperação inclui, mas não se limita a:

- Fornecimento de informações e documentos solicitados de forma tempestiva e completa;
- Disponibilidade para entrevistas e depoimentos conforme requeridos pelas autoridades;
- Comunicação imediata à administração da empresa sobre qualquer contato, solicitação ou investigação realizada por autoridades competentes.

6.2.4 Obtenção de Licenças, Autorizações e Permissões

É proibido ofertar pagamento de facilitação ou qualquer outro tipo de vantagem para agilizar a obtenção de licenças, autorizações, permissões, ou quaisquer documentos oficiais.

Qualquer terceiro que venha ser contratado pela Norsul para obtenção de licença, autorização, permissão ou outro em benefício da Companhia deverá observar as regras desta Política, do Código de Ética e da Legislação vigente.

6.3 Relacionamento com fornecedores

O relacionamento entre colaboradores e fornecedores deve sempre ser realizado de forma transparente. Não é permitido oferecer, receber ou prometer vantagens indevidas em nome da

Norsul. Os colaboradores devem tomar as medidas adequadas para assegurar que os fornecedores cumpram esta política e as regras internas da companhia.

Como parte do processo de homologação e manutenção de fornecedores estratégicos que se relacionam com a Norsul, devem ser realizadas avaliações de integridade com o intuito de avaliar a reputação dos terceiros conforme procedimento vigente para subsidiar a tomada de decisão.

A Norsul adota uma política de tolerância zero em relação ao trabalho infantil e ao trabalho escravo. É estritamente proibido utilizar, direta ou indiretamente, mão de obra infantil ou trabalho em condições análogas à escravidão em qualquer etapa das operações da empresa ou de seus fornecedores. Todos os colaboradores e terceiros atuando em nome da companhia devem assegurar o cumprimento rigoroso das leis e regulamentos nacionais e internacionais que proíbem essas práticas.

6.4 Doações e Patrocínios

A Norsul realiza atividades de representação institucional e iniciativas de marketing, levando em conta critérios internos e estratégias de negócio a serem aplicadas relativas à cultura, valores, e práticas vigentes da companhia.

Os projetos patrocinados pela Norsul devem possuir caráter cultural, social, ambiental, de desenvolvimento ou de inovação tecnológica.

As doações e patrocínios devem ser realizados para instituições ou terceiros qualificados pela Norsul, através de avaliação de integridade, e preferencialmente devem ocorrer antes de estabelecer a relação comercial. Qualquer doação ou patrocínio, independentemente do valor envolvido, deve ser autorizado pelo Diretor Presidente da companhia.

Todas as doações ou patrocínios da Norsul serão prioritariamente e preferencialmente formalizadas. Eventuais exceções devem ser submetidas à avaliação da Gerência Jurídica e Compliance.

6.4.1 Doações Políticas

É vedada qualquer disponibilização de recurso em favor de partidos, candidatos, ou pré-candidatos a cargos políticos, além de serem proibidos patrocínios, doações ou contribuições para fins eleitorais.

Nenhuma doação ou ação de caridade poderá ser realizada por terceiros em nome ou em referência à Norsul, bem como as instalações e/ou equipamentos das referidas empresas não poderão ser utilizados para realização de campanhas políticas.

Doações políticas pessoais de Colaboradores, no exercício do direito de cidadania, são livres desde que feitas com recursos próprios, sem qualquer vínculo ou referência à Norsul, e desde que não envolvam Agentes Públicos com os quais o Colaborador mantenha relação profissional em nome da Companhia.

6.5 Prevenção de fraudes e ilícitos em contratos administrativos e licitações

As relações da Norsul com seus terceiros em processos licitatórios ou em contratos administrativos são pautadas pelo respeito e ética. Por esse mesmo motivo, adotam-se critérios para as suas

contratações, devendo ser esses qualificados tecnicamente e respeitando as Políticas e Procedimentos da Companhia.

A Norsul não tolera a prática de fraudes e ilícitos em contratos administrativos e em qualquer tipo de licitação. Todos os colaboradores e terceiros atuando em nome da companhia devem assegurar a conformidade com as leis, regulamentos e diretrizes aplicáveis. É expressamente proibido qualquer ato de corrupção, suborno, falsificação ou manipulação de documentos e informações relacionadas, como por exemplo, mas não se limitando:

- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- Afastar ou procurar afastar participante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

A lista acima é exemplificativa e não exaustiva; quaisquer condutas com finalidade análoga estão igualmente vedadas.

6.5.1 Práticas anticoncorrenciais

A Norsul mantém um ambiente de concorrência justa e leal, aderindo rigorosamente a todas as leis e regulamentações de defesa da concorrência aplicáveis. É vedado a Colaboradores e Terceiros que representem a Companhia participar de práticas anticoncorrenciais, tais como fixação de preços, divisão de mercado, manipulação de licitações ou qualquer outra ação que tenha por objetivo ou efeito a restrição indevida da concorrência.

6.6 Registros contábeis e financeiros

Os colaboradores da Norsul deverão sempre atuar no sentido de garantir que as demonstrações financeiras, livros e registros representem de maneira precisa, clara, completa e com detalhamento adequado, todos os negócios e operações da companhia.

Todas as transações devem ser registradas e gerenciadas de acordo com as normas contábeis vigentes, e toda documentação de apoio deve ser mantida em conformidade com os requisitos legais aplicáveis de retenção de registros.

É proibida a falsificação de qualquer registro contábil ou outro registro de negócios, e todos os colaboradores deverão responder completa e corretamente a quaisquer questionamentos.

6.7 Sanções

Esta Política deve ser lida e observada por todos os Colaboradores e Terceiros a serviço da Companhia de Navegação Norsul, não sendo admitida, em qualquer hipótese, alegação de desconhecimento das responsabilidades aqui estabelecidas.

A infração a qualquer das previsões constantes desta Política está sujeita às sanções definidas na POL.06 – Política de Consequências, podendo variar de advertência formal, suspensão e demais ações disciplinares até o desligamento do Colaborador, bem como suspensão ou rescisão de contrato com Terceiros e seu descredenciamento, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes.

7 Disposições Gerais

Eventuais infrações à Política Anticorrupção serão encaminhadas para avaliação da Gerência Jurídica e Compliance.

Qualquer indício de comportamento irregular ou suspeita de fraude deve ser imediatamente reportado e investigado, assegurando que nossas operações mantenham os mais altos padrões de ética e responsabilidade.

É expressamente proibida qualquer forma de retaliação contra Colaborador ou Terceiro que, de boa-fé, reporte suspeita ou comunique fato relacionado a esta Política. A violação desta vedação constitui infração autônoma sujeita às sanções previstas na POL.06 – Política de Consequências.

Esta Política tem validade a partir da data de sua publicação e será revisada no mínimo a cada 24 (vinte e quatro) meses, ou sempre que houver alteração relevante na legislação aplicável ou na estrutura organizacional da Companhia, podendo ser alterada a qualquer tempo mediante aprovação da Diretoria.

8 Anexos

N/A